



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



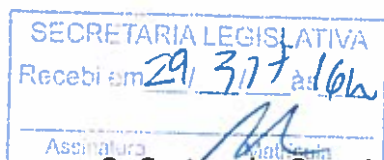
INDICAÇÃO Nº IND 9785 /2017

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

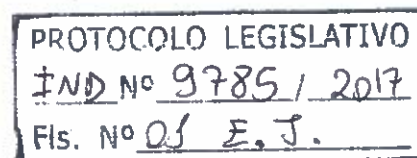
L I D O
Em, 30/3/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto a Secretaria de Educação, no sentido de promover a institucionalização do Centro de Capacitação de Profissionais e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a institucionalização do Centro de Capacitação de Profissionais e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.



JUSTIFICAÇÃO



O Centro de Capacitação de Profissionais e Atendimento às Pessoas com Surdez é um centro de apoio pedagógico às pessoas surdas e deficientes auditivas, bem como de formação continuada de professores que atuam ou pretendem atuar com pessoas deficientes auditivas, de intérpretes e instrutores de LIBRAS e demais profissionais ligados à área. Desenvolve a capacitação de profissionais ligados à Educação e Inclusão

De acordo com a perspectiva da Política Nacional de Educação Inclusiva, o MEC em parceria com a SEEDF, se organizaram com objetivo de fortalecer ações no sentido de implementar políticas específicas para surdos, visando sua complexidade linguística. Foi criado o CAS com objetivo de ser um centro de referência na educação de surdos, capacitando, orientando, atendendo e auxiliando na produção de materiais para profissionais, familiares e comunidade.

O CAS é uma alternativa para dinamizar e desenvolver a melhoria da educação e inclusão dos surdos, atuando na complementação curricular dos alunos matriculados nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal e entorno, na melhoria da qualidade da formação continuada de professores; na produção de

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



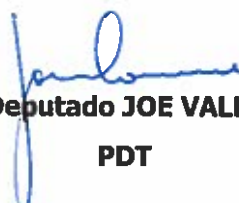
material específico à educação do surdo, tais como: produção de vídeos, CDs, na adequação de textos, na adaptação de outros recursos didático/pedagógicos. A produção oriunda do CAS/DF, tanto se destinará aos surdos do DF, como enriquecerá o atendimento ao surdo em âmbito nacional, por meio de trocas entre os demais CAS da Federação.

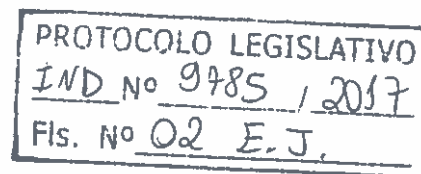
A SEEDF instalou o CAS no Centro de Ensino Especial 01, que já atendia alunos surdos com o projeto PRÓ – DA (Programa de Reabilitação e Orientação aos alunos com Deficiência Auditiva), criando desta forma um trabalho pioneiro no atendimento a alunos surdos que foi intitulado Atendimento Curricular Específico (ACE) onde o atendimento educacional especializado se dá no ensino da LIBRAS, no Português Brasileiro como segunda Língua nas modalidades escrita e oral, educação auditiva sensorial e rítmica.

O CAS necessita de um espaço próprio com autonomia administrativa. Suas especificidades dos atendimentos não condizem com as do Centro de Ensino Especial 01. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal foi uma das seis primeiras a receber material doado pelo Ministério da Educação para a criação do Centro. Desde essa época o CAS de Brasília luta para que a Criação seja de Direito, o que até hoje não ocorreu. Em 2015 houve a recomendação Nº 2 da PROEDUC - MPDFTA se criasse uma comissão com a intenção de ao final do trabalho, ter uma normativa que alinhe o atendimento do CAS. A proposta é de institucionalização do CAS-DF, descentralização, de forma gradativa, dos estudantes DPAC para as SEAA e retorno ao modelo original do CAS, iniciado em 2002.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 30/03/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

